

Coordenador da Assessoria Técnica	1.040,00	1.560,00
Assessor Especial do Gabinete Civil II	1.040,00	1.560,00
4. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
Consultor	1.040,00	1.560,00
Coordenador	1.040,00	1.560,00
Correspondente Geral de Polícia	1.040,00	1.560,00
Subcoordenador	600,00	900,00
Chefe de Grupo Auxiliar	203,04	304,55
5. NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL		
Assessor Parlamentar		
Assessor Especial do Gabinete Civil III		
Chefe de Unidade Instrumental	600,00	900,00
1. CARGOS EM COMISSÃO - GERAL		
C - 1	106,29	162,42
C - 2	101,51	152,27
C - 3	94,75	142,12
C - 4	87,97	131,97
C - 5	81,21	121,82
C - 6	67,67	101,51
C - 7	60,91	91,37
C - 8	54,13	81,21
2. CARGOS EM COMISSÃO - SECD		
Diretor Geral - DG	313,18	447,42
Diretor Adjunto - DA	290,81	402,86

* PODER EXECUTIVO

ANEXO XVI

continuação		
* GRUPO XIV - CARGOS COMISSIONADOS		
DIREÇÃO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor do Centro Escolar (DCE)	288,17	555,71
Vice-Diretor do Centro Escolar (VCE)	288,17	432,25
Diretor do Estab. de Ensino (DE-I)	288,17	432,25
Diretor do Estab. de Ensino (DE-II)	288,17	374,61
Diretor do Estab. de Ensino (DE-III)	263,46	316,16
Diretor do Estab. de Ensino (DE-IV)	246,94	246,94
Diretor do Estab. de Ensino (DE-V)	230,50	207,46
Diretor do Estab. de Ensino (DE-VI)	156,40	125,11
Vice-Diretor do Est. de Ensino (VDE-I)	288,17	374,61
Vice-Diretor do Est. de Ensino (VDE-II)	263,46	316,16
Vice-Diretor do Est. de Ensino (VDE-III)	246,94	246,49
Vice-Diretor do Est. de Ensino (VDE-IV)	230,50	207,46
Vice-Diretor do Est. de Ensino (VDE-V)	156,40	125,00
3 FUNÇÕES GRATIFICADAS		
FG - 1	81,21	-
FG - 2	67,67	-
FG - 3	40,61	-
FG - 4	27,07	-

* PODER EXECUTIVO

ANEXO XVI

continuação		
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
DENOMINAÇÃO	MAIO/95	
	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Assessoramento Superior	NS - E	700,00
Assessoramento Superior	NS-1	480,00
Assessoramento Intermediário	NM-1	360,00
Assessoramento Intermediário	NM-2	300,00
Atividade de Apoio	NA-1	240,00
Atividade de Apoio	NA-2	180,00

* PODER EXECUTIVO

ANEXO XVI

continuação		
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES LÍMITES		
DENOMINAÇÃO CARGO	MAIO/95	
	REMUNERAÇÃO	
DIRETOR-PRESIDENTE		4.000,00
DIRETOR		3.600,00
COORDENADOR		2.600,00
SUBCOORDENADOR		1.500,00

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, § 1.º), decide vetar a alínea "a" do inciso I, do artigo 16, do Projeto de Lei n.º 0065/95, que "estabelece nova estrutura para os níveis dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, cargos e funções que especifica, e dá outras providências", assim redigida:

"Art. 16.
I -
a) 01 (um) cargo de Coronel PM-Médico;"

RAZÕES DE VETO

1. Por emenda aditiva, acrescentou-se ao inciso I do art. 16, do Projeto de Lei n.º 0065/95, uma alínea que dispõe sobre a criação de um cargo de Coronel PM - Médico, na estrutura da Polícia Militar do Estado.
2. A Constituição Federal, no art. 61, § 1.º, II, "a", dispõe que são da iniciativa privativa do Presidente da República a "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

3. Por sua vez, a Constituição Estadual, no art. 46, II, "a", acompanha a linguagem da Carta Federal. Já o art. 47, I, da Constituição Estadual, obsta o aumento de despesas por proposta da Casa Legislativa.

4. Constata-se que a alínea transcrita padece de vícios insanáveis ao criar um cargo da estrutura administrativa do Poder Executivo e ao aumentar a despesa do Estado.

5. Em face do exposto, veto, por manifesta inconstitucionalidade, a alínea "a", do inciso I, do artigo 16, do Projeto de Lei n.º 0065/95.

A egrégia Assembléia Legislativa, para os fins de direito.

Natal, 14 de julho de 1995.

GARIBALDI ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 6.789 de 14 de julho de 1995

Da denominação a área que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12. A Área de preservação ambiental "PARQUE ESTADUAL DUNAS DE NATAL", criada pelo Decreto nº 7.237, de 22 de novembro de 1977, passa a denominar-se PARQUE ESTADUAL DUNAS DE NATAL "JORNALISTA LUIZ MARIA ALVES".

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 14 de julho de 1995. 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Mário Gurgel de Sá

DECRETO Nº 12.664 DE 14 DE julho DE 1995

Ratifica os Convênios ICMS 34 a 64/95, o Ajuste SINIEF 04/95 e o Protocolo ICMS 14/95.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 da Lei